



Fls ° 469  
Proc nº 698/2021  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

**PARECER Nº 89/2021 – ASSEJUR/ICATU**

**EMENTA: PROCESSO Nº 698/2021 – PP SRP 010/2021 - OBJETO – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 698/2021, Pregão Presencial 010/2021 do tipo Menor Preço por item, tendo como objeto formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades do Município de Icatu/MA.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial no dia 19 de abril de 2021, conforme documento de fls 233.

Em 03 de maio de 2021 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços. Foram credenciadas as seguintes empresas: ROTH COMÉRCIO E SERVIÇOS, DISTRIBUIDORA COSTA LTDA EPP, LAÉCIO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PERSIL COMERCIO E SERVIÇOS, MIRIAM PRODUTOS DE LIMPEZA PLÁSTICOS LTDA, FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, L F PRODUTÇOES EIRELI, BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS. Em continuidade devido ao avançado da hora e quantidade de participantes houve a suspensão da sessão para melhor análise de documentos de credenciamento e possíveis apontamentos quanto aos documentos dos participantes, sendo determinado no mesmo ato, o retorno da sessão para o dia 05 de maio de 2021, às 10:00 horas.

No dia determinado para dar continuidade ao procedimento licitatório, notadamente em 05 de maio de 2021, o pregoeiro declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credencias à mesa, porem, verificou-se que apenas uma empresa participante, que havia deixado documentos de credenciamento estava presente à respectiva sessão, sendo portando credenciada a empresa FOC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que após o credenciamento fora aberta a proposta da empresa que, segundo a comissão, não apresentou vícios, sendo portando classificada após a negociação das propostas de preço.

Não houve interposição de recurso.



Flsº 971  
Proc nº 698/2021  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 10 de maio de 2021.

  
**KACIARA BALDÊS MORAES**

**(Assessora Jurídica)**  
**OAB/MA 10.170**